

— **continuação** administração, o relatório da administração e as contas da diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; (d) apresentar, trimestralmente, ao conselho de administração, o balanço econômico-financeiro e patrimonial da Companhia; (e) abrir e encerrar filiais da Companhia; (f) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições previstas no Artigo 25 deste estatuto social. **Parágrafo 1º** - Compete ao diretor presidente, além de coordenar a ação dos diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: (a) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia; (b) zelar pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas pela assembleia geral e conselho de administração por todos os membros da diretoria; (c) convocar e presidir as reuniões da diretoria; (d) manter os membros do conselho de administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (e) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao conselho de administração a atribuição de funções aos diretores; e (f) exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo conselho de administração. **Parágrafo 2º** - Compete ao diretor executivo de relações com investidores: (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (b) prestar informações ao público investidor, à CVM e à B3, às demais bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, as agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (c) manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e à B3. **Parágrafo 3º** - Compete ao diretor vice-presidente-financeiro, controladora e investimentos: (a) planejar, administrar e gerir as atividades financeiras da Companhia; (b) supervisionar e gerir as finanças da Companhia; (c) acompanhar e zelar pelo desempenho econômico, metas e resultados, de modo a garantir a eficiência operacional e crescimento da Companhia com agregação de valor; e (d) exercer demais atividades referentes às funções que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração ou por este estatuto social. **Parágrafo 4º** - Compete aos demais diretores assistir e auxiliar o diretor presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo conselho de administração. **Artigo 25** - A Companhia considerar-se-á obrigada se representada: (a) conjuntamente por 2 (dois) diretores ou por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, observado o disposto no Parágrafo 1º, abaixo; ou (b) isoladamente por 1 (um) diretor ou por 1 (um) procurador, nas hipóteses previstas no Parágrafo 2º deste Artigo e observado o disposto no Parágrafo 3º e 4º deste Artigo. **Parágrafo 1º** - Nos atos relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou outros bens do ativo permanente, alienação ou oneração de participações societárias e de contratação de compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretenda investir, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o diretor presidente ou o diretor vice-presidente - financeiro, controladora e investimentos. **Parágrafo 2º** - A representação da Companhia isoladamente por 1 (um) diretor ou por 1 (um) procurador está limitada aos seguintes atos: (a) representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; (b) representação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais; e (c) representação em juizo. **Parágrafo 3º** - O conselho de administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas 1 (um) dos membros da diretoria ou 1 (um) procurador. **Parágrafo 4º** - As procurações serão outorgadas em conjunto por 2 (dois) diretores, sendo um deles obrigatoriamente o diretor presidente ou o diretor vice-presidente - financeiro, controladora e investimentos, e deverão especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, executadas as destinadas para representação em processos administrativos ou procurações com a cláusula *ad judicia* e os poderes especiais indicados no art. 105 do Código de Processo Civil que poderão ter prazo indeterminado. Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do conselho de administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto. **Artigo 26** - Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza. **Parágrafo 1º** - O diretor ou o procurador infrator responderá pessoalmente pelos efeitos dos atos praticados com violação deste dispositivo e pelas obrigações deles decorrentes. **Parágrafo 2º** - Os atos praticados em violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 27** - O conselho fiscal da Companhia não funcionará em caráter permanente e só será instalado quando solicitado por acionistas, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 28** - O conselho fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, todos residentes no Brasil, e igual número de suplentes, com as atribuições e nos termos previstos em lei e com mandato até a primeira assembleia geral ordinária após sua instalação. **Parágrafo 1º** - A remuneração dos membros do conselho fiscal será determinada pela assembleia geral que os eleger, observado eventual limite mínimo estabelecido na legislação aplicável. **Parágrafo 2º** - Caso o conselho fiscal seja instalado, caberá ao conselho de administração determinar seu regimento interno de funcionamento, bem como decidir a respeito de eventuais impasses surgidos no âmbito do conselho fiscal. **Parágrafo 3º** - Os membros do conselho fiscal tomarão posse mediante a assinatura de termo de posse respectivo, lavrado em livre próprio, que preverá a sua sujeição à cláusula compromissória prevista neste estatuto social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Capítulo VI - Acordo de Acionistas: Artigo 29** - A Companhia, os acionistas e os diretores obrigatoriamente observarão, no exercício de direitos e no cumprimento de obrigações, todas as cláusulas, disposições, termos e condições constantes de eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede social. **Parágrafo único** - Os acionistas e membros do conselho de administração e da diretoria, bem como o presidente do conselho, terão o direito e a legitimidade para proceder conforme o disposto no art. 118 e parágrafos 8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações. O presidente da assembleia geral não computará o voto proferido por qualquer dos acionistas que de qualquer forma seja contrário à disposição, cláusula, termo ou condição contida em acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, devendo ainda considerar tais votos como se preferidos em observância ao disposto no acordo de acionistas em questão. **Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição de Resultados: Artigo 30** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 31** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. Dos lucros remanescentes, será calculada a participação a ser atribuída aos administradores, observados os limites da Lei das Sociedades por Ações. O lucro líquido do exercício será o resultado do que remanescer após as deduções referidas nesse artigo. **Artigo 32**

- Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, até que atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social. A destinação à reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social. **Artigo 33** - O lucro líquido do exercício será, ainda, quando for o caso, diminuído das importâncias destinadas à constituição da reserva de capital, da reserva para contingências e da reserva de incentivos fiscais, de um lado, e, de outro lado, quando for o caso, acrescido da reversão da reserva para contingências e da reserva de lucros a realizar formadas em exercícios anteriores. O lucro líquido ajustado do exercício será o resultado do que remanescer após as deduções e adições referidas no Artigo 32 e neste Artigo 33 e terá a seguinte destinação: (a) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e (b) o saldo remanescente será destinado à Reserva para Investimentos prevista no Artigo 34 deste estatuto ou, alternativamente, poderá ter a destinação que a assembleia geral determinar, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo único** - O dividendo mínimo obrigatório previsto neste artigo poderá deixar de ser pago no exercício social em que a diretoria informar que seu pagamento é incompatível com a situação financeira da Companhia. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos aos acionistas assim que a situação financeira da Companhia permitir. **Artigo 34** - A Companhia terá uma reserva estatutária denominada "Reserva para Investimentos", que terá como finalidade compensar eventuais perdas e prejuízos e assegurar os recursos suficientes para a expansão das atividades e investimentos da Companhia. **Parágrafo 1º** - Será destinado à Reserva para Investimentos o saldo do lucro líquido ajustado apurado em cada exercício, após efetivada a destinação prevista no Artigo 33, acima. **Parágrafo 2º** - O saldo da Reserva para Investimentos, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações. Ultrapassado esse limite, a assembleia geral deverá destinar o excesso para distribuição de dividendos aos acionistas ou aumento do capital social. Ainda que não atingido o limite estabelecido neste parágrafo, a assembleia geral poderá, a qualquer tempo, deliberar a distribuição dos valores contabilizados na Reserva para Investimentos aos acionistas, como dividendos, bem como sua capitalização. Caso a administração da Companhia considere o montante dessa reserva suficiente para o atendimento de suas finalidades, poderá propor à assembleia geral que, em determinado exercício, o valor que seria destinado a tal reserva seja integralmente ou parcialmente distribuído aos acionistas como dividendos, ou capitalizado em aumento de capital social. **Artigo 35** - Por deliberação do conselho de administração, a Companhia poderá levantar balanços intermediários em qualquer periodicidade, inclusive mensal, trimestral e semestral, bem como declarar dividendos intercalares e intermediários ou juros sobre capital próprio à conta de lucros apurados nos referidos balanços ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 36** - Prescreverá e reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. **Capítulo VIII - Dissolução e Liquidação: Artigo 37** - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral determinar o modo de liquidação, nomear e destituir o liquidante que deverá atuar nesse período e, se for o caso, instalar o conselho fiscal, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfazem o quorum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração. **Capítulo IX - Alienação de Controle: Artigo 38** - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição tendo por objeto as ações de emissão da Companhia do titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente. **Capítulo X - Cláusula Arbitral: Artigo 39** - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes se houver, obrigar-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis. **Parágrafo 1º** - A Arbitragem será submetida à jurisdição de tribunal arbitral formado por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) indicado pelos requerentes, 1 (um) indicado pelos requeridos e o terceiro, que será o presidente da tribunal, indicado pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes envolvidas na disputa, em conjunto. **Parágrafo 2º** - A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral, e deverá ser conduzida em português. **Parágrafo 3º** - O tribunal arbitral decidirá com base na lei material brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade. **Parágrafo 4º** - As decisões do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão todas as partes envolvidas no litígio, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra tais decisões, ressalvados os pedidos de esclarecimentos ao tribunal arbitral previstos no artigo 30 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. **Parágrafo 5º** - O processo arbitral, seus documentos, informações e/ou decisões deverão ser mantidos em sigilo pelas partes envolvidas no litígio, pela câmara e pelo tribunal arbitral, sendo expressamente vedada a divulgação a terceiros de toda e qualquer informação relativa à arbitragem sem a prévia e expressa autorização, por escrito, de todas as partes envolvidas. **Parágrafo 6º** - Com exceção dos honorários advocatícios, os quais serão arcados por cada Parte, todas as demais despesas, custos e honorários da arbitragem serão arcados por um dos Acionistas, e/ou por todos os Acionistas, e/ou pela Companhia, conforme determinar o tribunal arbitral. Não haverá imposição de honorários de sucumbência. **Parágrafo 7º** - Para dirimir as questões de natureza cautelar e/ou urgente surgidas antes da instauração do tribunal arbitral, bem como as de caráter executório e demais medidas judiciais admitidas pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, os Acionistas, e a Companhia e seus respectivos administradores elegem o Foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser. **Parágrafo 8º** - Para dirimir as questões de natureza cautelar e/ou urgente surgidas antes da instauração do tribunal arbitral, bem como as de caráter executório e demais medidas judiciais admitidas pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, é eleito o Foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser. **Capítulo XI - Disposições Finais: Artigo 40** - Aos casos omissos em relação a este estatuto social serão aplicáveis as disposições da Lei das Sociedades por Ações, bem como as demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.".

**ESTADÃO 150**

**PUBLIQUE SEUS BALANÇOS E ATOS SOCIETÁRIOS NO ESTADÃO E GARANTA OS MELHORES RESULTADOS**



**ESTADÃO RI**

**PUBLICAÇÃO SIMULTÂNEA NA PLATAFORMA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES**

**CONSULTE NOSSA EQUIPE COMERCIAL: (11) 3856-2442**

[estadaori.estadao.com.br](http://estadaori.estadao.com.br)

**PREFEITURA DE SÃO PAULO**

**CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

**AVISO - DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2910/SMC/G/2025 - Processo Eletrônico: 6025.2025/0026832-2UASG

Tipo: MENOR PREÇO TOTAL - Torna-se público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, por meio da Supervisão de Licitação, Compras e Almoxarifado - SLA, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, configurada a hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e demais normas aplicáveis. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - ComprasGov - disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>. A sessão será realizada no dia 05/12/2025 às 08:00h.

**PREFEITURA DE SÃO PAULO**

**SUBPREFEITURA IPIRANGA**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Concorrência Eletrônica nº 90006/SUB-IP/2025 - Processo SEI nº 6039.2025/0005100-1

Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia ou arquitetura para a execução de obras de requalificação de alambrado no CDC Pq. Fungaro, conforme especificações deste edital e do termo de referência - Tipo: Menor preço - Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br> UASG nº 925075 - Data e hora de abertura: 15/12/2025 às 13h00 - Download do edital: <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/>, <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**PREFEITURA DE SÃO PAULO**

**INovação e TECNOLOGIA**

**COMUNICADO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9009/2025 - PROCESSO SEI 6023.2025/0000769-2

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de nobreaks e racks seguros, com manutenção preventiva e corretiva e monitoramento, destinados às unidades e aos programas mantidos pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT) e demais órgãos da Prefeitura de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital e respectivos anexos - Tipo: menor preço global por lote - Local: [www.compras.sp.gov.br](https://www.compras.sp.gov.br) - UASG nº 926345 - Data/hora da sessão pública: 17/12/2025 às 10h00. Documentação/retrada do edital: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**PREFEITURA DE SÃO PAULO**

**SAÚDE**

**AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 9007/2025/CRSN - Processo SEI é 6018.2025/0047331-9

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO 09 (CADEIRAS), para atender às necessidades das Unidades de Saúde, pertencentes à Coordenadoria Regional de Saúde Norte.

A realização da sessão ocorrerá às 08:00 horas do dia 15/12/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 9007/2025/CRSN - Processo SEI é 6018.2025/0118948-7

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSOS E FERRAMENTA, para atender às necessidades das Unidades de Saúde, pertencentes à Coordenadoria Regional de Saúde Norte - Data/hora da sessão pública: 08:00 horas do dia 15/12/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 9007/2025/CRSN - Processo SEI é 6018.2025/0103759-8

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR 40, para atender as necessidades da UBS JD. ICARAI/BRASILÂNDIA, pertencente à Coordenadoria Regional de Saúde Norte - Data/hora da sessão pública: 08:00 horas do dia 17/12/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 9007/2025/CRSN - Processo SEI é 6018.2025/0086407-5

Objeto: AQUISIÇÃO DE CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS, para atender às necessidades da Unidade Básica de Saúde Chora Menino, pertencente à Coordenadoria Regional de Saúde Norte - Data/hora da sessão pública: 08:00 horas do dia 17/12/2025.

Os editais e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras> e <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> ou poderá ser adquirido mediante o recolhimento de taxa referente aos custos de regravação do edital, através do DAMSP, Documento de Arrecadação do Município de São Paulo, nos termos da legislação vigente, junto ao Setor de Compras/Licitações da Coordenadoria Regional de Saúde Norte, local de realização do pregão, sito à Rua Paineira do Campo, 902 - Santana - CEP 02012-040.

**PREFEITURA DE SÃO PAULO**

**PROCURADORIA GERAL**

**COMUNICADO**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos do PROC. Nº 1065484-77.2023.8.26.0053, O(A) MM. Juiz(a) da Fazenda Pública, do Foro Central - Fazenda Pública/Accidentes, Estado de São Paulo, Dr(a). LARISSA KRUGER VATZCO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a quem possa interessar, especialmente a eventuais terceiros que se julguem com direitos sobre o imóvel descrito abaixo, que tramita nessa Vara a Ação de Desapropriação movida pelo MUNICÍPIO